

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/2019**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Gilson Barreto, visa dispor, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade de instalação de redutores de vazão de água nas descargas.

De acordo com o art. 1º, fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de redutores de vazão de água nas descargas dos banheiros das repartições públicas em geral, escolas municipais, terminais e estações de transportes públicos no município de São Paulo.

Segundo a justificativa, a implantação de redutores de vazão de água nos banheiros das repartições públicas, escolas, terminais de ônibus e estações de transporte público viabilizará a redução do consumo e evitará desperdício de um bem tão valioso.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de: (i) adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e consolidação das leis; e, (ii) alterar a redação do artigo sobre a vigência da lei, a fim de compatibilizá-la com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16)”.

Por seu turno, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também ofereceu substitutivo “que objetiva aprimorar o texto proposto quanto aos aspectos técnicos, além de incluir disposição” indicando “a possibilidade de articulação das medidas propostas com as ações em andamento voltadas a uma cidade mais sustentável para as presentes e futuras gerações”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Paulo Frange
Relator